

OFICIO CIRCULAR n.º 13/2016

Assunto: Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa folpete, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Foi publicado o Regulamento (UE) n.º 2016/156 da Comissão, de 18 de janeiro, em que, no referente aos limites máximos de resíduos de folpete no interior e à superfície de determinados produtos, se alteram o anexo II e III, parte B do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho. Este Regulamento teve por base a opinião fundamentada da EFSA e publicada no EFSA Journal 2014;12 (5):3700.

Desta forma, alguns dos novos valores de LMR estão sujeitos a ser revistos, se não forem apresentados novos estudos no prazo de 2 anos a contar da data da publicação do Regulamento acima referido.

Dado que os LMR são aplicáveis a partir de **26 de agosto de 2016**, e no sentido de se assegurar o seu cumprimento, é necessário proceder de imediato a alterações de algumas práticas agrícolas e ao cancelamento de usos já não suportados, de acordo com o que a seguir se indica:

I - Usos Cancelados

Já não podem ser utilizados produtos com **folpete** na presente época agrícola nas seguintes culturas:

Macieira, pereira, nespereira, alface, feijoeiro, melancia, abóbora (Uso Menor) e tomateiro arbóreo (Uso Menor).

II - Alterações às práticas agrícolas (dose/concentração/n.º de tratamentos e/ou Intervalo de Segurança)

Cultura	Prática agrícola
Meloeiro	Realizar, no máximo 2 tratamentos com 960 g s.a./ha. I.S.: inalterado
Cebola	Realizar, no máximo, 2 tratamentos com 1,2 kg s.a./ha;



Cultura	Prática agrícola
	I.S. de 14 dias
Morangueiro	A prática agrícola mantém-se exceto no que diz respeito ao Intervalo de Segurança que passa a ser de 10 dias
Bataeira	Realizar, no máximo, 3 tratamentos ⁽¹⁾
Tomateiro de ar livre	Realizar, no máximo 4 tratamentos ^{(1), (2)}

⁽¹⁾ Algumas misturas de Produtos Fitofarmacêuticos contendo folpete têm já limitação ao número de tratamentos estando autorizados menos de três por época.

⁽²⁾ Os tratamentos com produtos contendo folpete em tomateiro de estufa estão já limitados a três, no máximo.

Os restantes usos e práticas agrícolas, não referidas neste Ofício Circular, mantêm-se inalterados.

As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Lisboa, 11 de abril de 2016

A Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária